



**MENSAGEM Nº 70 /2020**

**Manaus, 1.º de setembro de 2020.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre a criação da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.”*

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dos Senhores Deputados objetiva a criação de órgão da Administração Direta do Poder Executivo, integrante da Governadoria, denominado “Unidade Integrada de Articulação às Comunidades”, com as seguintes finalidades:

- o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, articulações, controle, assessoramento e representação governamental, em nível central, para as comunidades e municípios do Estado;
- o assessoramento, direto e imediato, ao Governador do Estado, na elaboração de subsídios, para o acompanhamento das ações dos órgãos da administração pública estadual;
- o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento de comunidades e municípios do Estado;

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



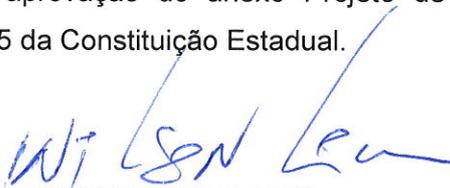
**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

– o auxílio na integração setorial de órgãos e entidades da administração direta e indireta, por meio de identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;

– a coordenação de ações integradas, a serem executadas nas comunidades da Capital e municípios do interior do Estado do Amazonas.

Ressalto que os cargos de provimento em comissão do referido órgão, elencados no Anexo Único do Projeto de Lei, serão remanejados por ato do Poder Executivo.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos do artigo 35 da Constituição Estadual.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI N.º 383 /2020**

**DISPÕE** sobre a criação da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1.º** Fica criada a Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC, órgão da administração direta do Poder Executivo Estadual, integrante da governadoria, com as seguintes finalidades:

**I** – o exercício de ações de natureza instrumental de apoio, articulações, controle, assessoramento e representação governamental, em nível central, para as comunidades e municípios do Estado;

**II** – o assessoramento, direto e imediato, ao Governador do Estado, na elaboração de subsídios para o acompanhamento das ações dos órgãos da administração pública estadual;

**III** – o acompanhamento da elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento de comunidades e municípios do Estado;

**IV** – o auxílio na integração setorial de órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração pública estadual, por meio de identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares;

**V** – a coordenação de ações integradas, executadas nas comunidades da capital e municípios do interior do Estado do Amazonas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2.º** Dirigida pelo Coordenador-Geral, com o auxílio de um Coordenador Executivo e um Subcoordenador Setorial, a Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UIAC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria;
- III - Coordenadoria Executiva;
- IV - Subcoordenadoria Setorial.

**Parágrafo único.** O detalhamento das competências das unidades integrantes da estrutura organizacional da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades – UIAC constará do Regimento Interno do órgão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**Art. 3.º** As competências do Coordenador-Geral e do Coordenador Executivo, em virtude do disposto no §§ 2.º e 3.º do artigo 6.º desta Lei, são estabelecidas nos artigos 20 e 21 da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**Art. 4.º** Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades, que compõem a estrutura organizacional da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UAIC:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Geral ou do Coordenador Executivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 5.º** Os cargos de provimento em comissão da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades - UAIC são os especificados no Anexo Único desta Lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS EXTINÇÕES, TRANSFORMAÇÕES E REMANEJAMENTOS**

**Art. 6.º** Em virtude da criação da Unidade promovida por esta Lei, ficam extintos os seguintes cargos:

I - Secretário-Geral, pertencente ao quadro funcional da Casa Civil, constante do Decreto n.º 42.606, de 06 de agosto de 2020, ficando transformado em Coordenador-Geral;

II - Secretário Executivo de Políticas Governamentais, pertencente ao quadro funcional da Casa Civil, constante da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, ficando transformado em Coordenador Executivo;

III - Secretário Executivo Adjunto, pertencente ao quadro funcional da Casa Civil, constante da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, ficando transformado em Subcoordenador Setorial.

§ 1.º Os cargos de provimento em comissão, elencados no Anexo Único desta Lei, serão remanejados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado, o cargo de Coordenador-Geral da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades – UIAC.

§ 3.º Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo, o cargo de Coordenador Executivoda Unidade Integrada de Articulação às Comunidades – UIAC.

§ 4.º Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo Adjunto, o cargo de Subcoordenador Setorial da Unidade Integrada de Articulação às Comunidades – UIAC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Atenção Integrada às Comunidades – SEIAC.

**Art. 8.º** O Ordenamento de Despesa da Secretaria-Geral da Vice Governadoria, passará a ser do Coordenador Executivo da UIAC.

**Art. 9.º** Ficam convalidados todos os atos anteriores, praticados pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

<b>CARGO DE CONFIANÇA</b>		
<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
01	Coordenador-Geral	-
01	Coordenador Executivo	
01	Subcoordenador Setorial	
<b>CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
01	Chefe de Gabinete	AD-1
03	Assessor I	
04	Assessor II	AD-2
02	Assessor III	AD-3